

Processo: 0.00.000.000416/2014-31
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000417/2014-86
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000418/2014-21
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000419/2014-75
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000420/2014-08
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000421/2014-44
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000422/2014-99
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000423/2014-33
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Esdras Dantas de Souza

Sessão: 1463 Data da Sessão: 19/03/2014
Processo: 0.00.000.000424/2014-88
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000425/2014-22
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição:Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.000426/2014-77
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000427/2014-11
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000428/2014-66
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000429/2014-19
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000430/2014-35
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000431/2014-80
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000432/2014-24
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000433/2014-79
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000434/2014-13
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000435/2014-68
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000436/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000437/2014-57
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000438/2014-00
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000439/2014-46
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000440/2014-71
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000441/2014-15
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000442/2014-60
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000443/2014-12
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Jeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1464 Data da Sessão: 20/03/2014
Processo: 0.00.000.000444/2014-59
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000445/2014-01
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000446/2014-48
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000447/2014-92
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Corregedoria
Processo: 0.00.000.000448/2014-37
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000449/2014-81
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000450/2014-14
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000451/2014-51
Classe: Consulta
Distribuição:Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000452/2014-03
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000453/2014-40
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000912/2010-61
Classe: Proposição
Distribuição:Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.001312/2013-63
Classe: Reclamação Disciplinar
Distribuição:Jeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1465 Data da Sessão: 21/03/2014
Processo: 0.00.000.000454/2014-94
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição:Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000455/2014-39
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000456/2014-83
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000457/2014-28
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000458/2014-72
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000459/2014-17
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Cláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000460/2014-41
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000461/2014-96
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição:Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000463/2014-85
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição:Comissão da Infância e Juventude
Processo: 0.00.000.000464/2014-20
Classe: Procedimento Interno de Comissão
Distribuição:Comissão da Infância e Juventude

Sessão: 1466 Data da Sessão: 24/03/2014
Processo: 0.00.000.000462/2014-31
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição:Jeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000465/2014-74
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000466/2014-19
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000467/2014-63
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Processo: 0.00.000.000468/2014-16
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000469/2014-52
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000470/2014-87
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000471/2014-21
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição:Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000472/2014-76
Classe: Pedido de Providências
Distribuição:Luiz Moreira Gomes Junior

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 24 DE MARÇO DE 2014

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000466/2014-19
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO LIMINAR

(...)Com relação ao pedido de acesso às cópias digitalizadas dos cartões de respostas, verifico, nessa fase processual de cognição sumária, a presença dos pressupostos autorizadores da medida liminar pleiteada. A uma, porque os requerentes se incumbiram de trazer aos autos prova suficiente para o surgimento do verossímil, diante dos relevantes fundamentos jurídicos apresentados. A duas, porque demonstrado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da possibilidade de os requerentes serem privados da possibilidade de realizarem a segunda etapa do certame.

(...)Diante do exposto, determino que a comissão do concurso forneça aos candidatos Lindomar Luiz Della Libera (CPF 003.058.861-85), Mariana Mendes (CPF 333.169.048-16) e Natália Saraiva Colares (CPF 009.937.973-26), cópias das respectivas folhas de respostas digitalizadas em alta resolução, via e-mail, bem como a este relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.(...)

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000591/2013-48
RECLAMANTE: ELSON CHAVES VIEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do RICNMP, manifesta-se este membro auxiliar pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 591/2013-48.

Brasília, 27 de novembro de 2013
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razão de decidir. Determino o arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 591/2013-48. Cientifiquem-se o reclamado, o reclamante e a Corregedoria do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000383/2013-49
RECLAMANTE: PATRÍCIA ÁLVARES CRUZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Diante do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este membro auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da reclamação disciplinar n. 383/2013-49.

Brasília, 14 de janeiro de 2014
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, para determinar, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da reclamação disciplinar. Notifiquem-se a reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Cumpra-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001011/2013-30
RECLAMANTE: ANTÔNIO GEBRIM REJS DUTRA MAIBASHI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, à luz do exposto, nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, manifesta-se este Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 1011/2013-30.

Brasília, 22 de janeiro de 2014
MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Arquivem-se os autos. Intimem-se o reclamante e o reclamado. Oficie-se a Corregedoria do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001417/2013-12
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
Decisão: (...)
Do exposto, opino pelo indeferimento das medidas postuladas às fls. 83/111 e 113/143, com cientificação dos interessados, e pela expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público do estado do Acre, com cópia de fls. 50/143, para que informem as providências adotadas a partir do ofício nº 2587/2013/CN-CNMP/GAB.

Brasília, 11 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação supra.
Oficie-se.

Brasília, 11 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001140/2013-28
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Decisão: (...)
Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Maranhão, sugere-se, com fundamento no artigo 84 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente sindicância.
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 361/365, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 84, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria-Geral de origem e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília, 14 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000452/2012-33
RECLAMANTE: HÉLCIO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Decisão: (...)
Tendo em vista que a instância de origem não promoveu a perscrutação dos fatos, o que impede a análise conclusiva da presente Reclamação por ausência absoluta de elementos, SUGIRO, com fulcro no art. 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional, a instauração de SINDICÂNCIA.

Brasília, 8 de outubro de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Isto posto, acolho, em parte, o parecer de fls. 210/214, para determinar:

a) a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas solicitando esclarecimentos detalhados acerca dos critérios de seleção de estagiários do Ministério Público, especialmente os das Promotorias de Justiça do interior, bem como o envio de cópia do ato administrativo que regulamenta o processo de credenciamento de estudantes no programa de estágio;
b) o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 77, I, do RICNMP, por não haver elementos mínimos, relativos ao suposto uso irregular de moto com identificação do MP, a evidenciar a prática de infração disciplinar ou ilícito penal por membro ou servidor do Ministério Público que justifique a aplicação de sanção disciplinar, devendo a baixa ser procedida apenas após o envio das informações solicitadas no item a, com conclusão ao membro auxiliar responsável para análise;

c) o envio de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas recomendando a realização de correição extraordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea/AM, observadas as normas legais e regimentais (artigo 126 da Lei Complementar Estadual nº 11/1993), com a finalidade de apurar a prática de abusos ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público em questão para o exercício do cargo, comprometam o prestígio ou a dignidade da instituição ou revelem negligência dos deveres funcionais, respeitada a participação do membro no ato correcional.

d) a juntada de cópia dessa decisão aos autos das Reclamações Disciplinares nºs 0.00.000.001142/2013-17 e 0.00.000.001145/2013-51.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 18 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000137/2013-97
RECLAMANTE: GIL MARQUES DE MEDEIROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Piauí, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 13 de março de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 102/107, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001469/2013-99
RECLAMANTE: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Tocantins, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 12 de março de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 102/108, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000957/2013-89
RECLAMANTE: SEBASTIÃO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correicional compreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional.

Brasília, 13 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 262/265, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000031/2014-74
RECLAMANTE: AERoclube DE SÃO PAULO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Decisão: (...)
Do exposto, sugiro o arquivamento de plano da reclamação, na forma do artigo 76, parágrafo único do RICNMP, pois o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 18 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 54/55, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000487/2013-53
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADOS: MEMBRO E SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Do exposto, sugiro o arquivamento da Reclamação Disciplinar, em relação ao Procurador de Justiça Jair José Gouveia Quintas, na forma do inciso I do artigo 77 do RICNMP, pelos fatos contra si comprovados não constituírem infração disciplinar ou ilícito penal; e em relação aos fatos imputados ao servidor José Roberto Nunes, conforme o mesmo inciso, mas pela perda do objeto.

Brasília, 17 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 214/218, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000586/2013-35
RECLAMANTE: WHERLES FERNANDES DA ROCHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 10 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 511/517, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001515/2013-50
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Do exposto, sugiro que seja arquivada a presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do RICNMP, pelo fato imputado não constituir infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 18 de março de 2014

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 91/93, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigos 130-A, § 2º, da CF e 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília, 20 de março de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000010/2013-78
RECLAMANTE: JANE KLEBIA DO N. S. PAIXÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 13 de março de 2014

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 823/828, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 246, DE 25 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001662.2013.20.000/0. INVESTIGADO: OFICINA DE CHASSIS SERRANA LTDA - ME. TEMA(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.04. Férias, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.04. Férias, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 247, DE 25 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001765.2013.20.000/4. INVESTIGADO: NASSAL - NASCIMENTO E SALES CONSTRUÇÃO LTDA. TEMA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso

VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 248, DE 25 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001729.2013.20.000/0. INVESTIGADO: HERCILIO JOSE DOS SANTOS SILVA - ME. TEMA(s): 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória).

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE MARÇO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000123.2014.20.000/1. INVESTIGADO: MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa Alvorada Comércio e Serviços Ltda.

A SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo CF-ADM-2012/00375, resolve:

Art. 1º APLICAR penalidade de multa à empresa ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo descumprimento de cláusulas do Contrato n. 21/2012-CJF, consoante abaixo indicado:
Período: dezembro/2012

Seq.	Descrição da falta contratual ou legal	Cláusula Descumprida	Valor da multa
1	Faltas de funcionários sem cobertura	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "j"	R\$ 26.939,50
2	Atraso no pagamento dos empregados	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "m"	R\$ 2.424,56
3	Atraso no pagamento do auxílio alimentação	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "p"	R\$ 8.890,04
4	Atraso no pagamento do vale transporte	Cláusula Terceira, item 3.1, alíneas "o" e CCT	R\$ 7.273,67
Aplicação do valor da multa de dezembro/2012			R\$ 45.527,77
Penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 21/2012.			

Período: janeiro/2013

Seq.	Descrição da falta contratual ou legal	Cláusula Descumprida	Valor da multa
1	Faltas de funcionários sem cobertura	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "j"	R\$ 26.939,50
2	Atraso no pagamento dos empregados	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "m"	R\$ 6.465,48

3	Atraso no pagamento do auxílio alimentação	Cláusula Terceira, item 3.1, alínea "p"	R\$ 8.081,85
4	Atraso no pagamento do vale transporte	Cláusula Terceira, item 3.1, alíneas "o" e CCT	R\$ 6.465,48
5	Atraso no credenciamento do preposto	Cláusula Décima Oitava, item 18.1	R\$ 41.217,44
Aplicação do valor da multa de janeiro/2013			R\$ 89.169,75
Aplicação do valor total da multa			R\$ 134.697,52
Penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 21/2012.			

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 134, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, tendo em vista o constante do art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta n.º 3/2007, do Acórdão n.º 1.093/2010 - TCU - Plenário e do Processo TST n.º 502.606/2008-2, resolve:

1 - Alterar a Especialidade de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal desta Corte, originários das vacâncias, por aposentadoria, dos cargos anteriormente ocupados por VALDECI OLIVEIRA CARVALHO e VERA LUCIA DA SILVA, para a Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

2 - Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Carpintaria e Marcenaria, do Quadro de Pessoal desta Corte, originário da vacância, por aposentadoria, de ANTONIO BORGES PIMENTEL, para a Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN